



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Itaú – RN, 28 de junho de 2024



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Legislatura 2021/2024

- Ítalo Francisco G. Medeiros - (presidente)
- Kaynam Bessa Melo – (vice-presidente)
- Isabelly Pinheiro Praxedes - (1º Secretária)
- Francisco de A Fernandes de Melo – (2º Secretário)
- José Lucianilde de Oliveira - vereador
- Vanusa Bezerra de Lima Brasil – vereador
- Arivan Alves Brasil - vereador
- Paulo Ricardo Holanda Moreira - vereador
- Allysson Menem Alves Diniz Maia de Lima - vereador

Membros da Comissão Especial de Elaboração deste Regimento Interno

- JOSÉ LUCIANILDES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
- ISABELLY PINHEIRO PRAXEDES - RELATORA
- PAULO RICARDO DE HOLANDA MOREIRA – MEMBRO



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

SUMÁRIO

TÍTULO I – Disposições Preliminares
 Capítulo I – Da Sede da Câmara Municipal
 Capítulo II – Das funções da Câmara Municipal
 Capítulo III – Da instalação e posse
Título II – Das atribuições da Câmara Municipal
 Título III - Da Mesa Diretora
 Capítulo I – Das disposições preliminares
 Capítulo II – Da eleição da Mesa Diretora
 Capítulo III – Da destituição da Mesa Diretora
 Capítulo IV – Das atribuições da Mesa Diretora
 Seção I - Das Contas da Mesa Diretora
 Seção II – Da substituição da Mesa Diretora
 Capítulo V - Das Atribuições do Presidente
 Capítulo VI - Das Atribuições do Vice-Presidente
 Capítulo VII – Das Atribuições dos Secretários
 Título IV - Do Plenário
 Título V – Dos Vereadores
 Título VI – Das Bancadas e dos líderes
 Título VII - Das Comissões
 Capitulo I – Das disposições gerais
 Seção I – Da competência das comissões permanentes
 Seção II – Dos trabalhos das comissões
 Seção III - Dos prazos das comissões
 Seção IV - Das comissões temporárias
 Seção V – Das Comissões especiais
 Seção VI - Da comissão parlamentar de inquérito
 Seção VII – Da Comissão Representativa
 Seção VIII – Da comissão de investigação e processante
 Título VIII – Das Reuniões
 Capítulo I – Das disposições gerais
 Capítulo II – Das sessões ordinárias
 Seção I – Das disposições preliminares
 Seção II – Do expediente
 Seção III – Da ordem do dia
 Seção IV – Da explicação pessoal
 Capítulo III – Das sessões extraordinarias
 Capítulo IV – Das sessões secretas



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

- Capítulo V – Das sessões solenes
- Capítulo VI – Das sessões especiais
- Título IX – Da tribuna popular
- Título X – Do processo legislativo
- Capítulo I – Das proposições
- Seção I** – Da apresentação das proposições
- Seção II** – do recebimento das proposições
- Seção III** – da tramitação das proposições
- Capítulo II – Da urgência e do interstício
- Capítulo III – Das discussões
- Capítulo IV – Da retirada das proposições, do arquivamento e do desarquivamento
- Capítulo V – Das espécies de proposições
- Seção I – Da proposta de emenda à lei orgânica
- Seção II – Dos projetos de Lei Complementar
- Seção III – Dos projetos de lei
- Seção IV – Dos projetos de iniciativa popular
- Seção V - Dos projetos de Resolução
- Seção VI - Dos projetos de Decreto Legislativo
- Seção VII - Dos projetos de Codificação
- Seção VIII - Dos requerimentos e das indicações
- Capítulo VI – Dos substitutivos, das emendas e subemendas
- Capítulo VII – Dos pareceres
- Capítulo VIII – Dos Recursos
- Capítulo IX – Das Representações
- Capitulo X – Dos debates
- Capítulo XI – Dos apartes
- Capítulo XII – Dos prazos e discussões
- Capítulo XIII – Da questão de ordem e pela ordem
- Capítulo XIV – Do processo de votação
- Capítulo XV – Do adiamento e da vista
- Título XI – Da sanção, do veto e da promulgação
- Título XII – Dos procedimentos especiais
- Capítulo I – Dos Projetos de Lei Orçamentária anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Seção I – Das vedações orçamentárias
- Título XIII – Do julgamento das Contas
- Título XIV – Do processo de cassação de mandato
- Título XV – Das audiências públicas
- Título XVI – Da Comissão de ética parlamentar
- Título XVII – Das disposições finais



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e tem sua sede localizada na rua Edwiges Maia, n 07, bairro centro, Itaú – RN.

§ 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, exceto em caso de força maior, quando a Câmara, por decisão de maioria simples do Plenário, poderá reunir-se em outro local deste Município.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá realizar sessões itinerantes, na forma de regulamento próprio.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não portando arma, salvo os agentes de segurança pública, conserve-se em silêncio durante os trabalhos, mantenha a ordem e o respeito e atenda as determinações da Mesa.

§ 4º - o Presidente, poderá solicitar a retirada do recinto, sem prejuízos de outras medidas, de todos ou de qualquer cidadão, em caso de não observância do disposto neste artigo.

Capítulo II

Das Funções da Câmara

Art. 2º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, tendo mandato de quatro anos.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 1º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - Pleno exercício dos direitos políticos;
- III - O alistamento eleitoral;
- IV - O domicílio eleitoral;
- V - A filiação partidária;
- VI - A idade mínima de dezoito anos;
- VII - Ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A Função Legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização compreende a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores;

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Capítulo III
Da Instalação e Posse

Art. 4º- A Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, observadas as regras de que este Poder somente entrará em recesso caso tenha apreciado a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual.

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, a partir das 10hs (dez horas), independente de número de vereadores presentes, sob a presidência do Vereador que tenha sido presidente na legislatura imediatamente anterior, se reeleito, ou, do vereador mais idoso entre os presentes, e, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles na eleição municipal, que convidará dois Vereadores, de preferência, de partidos diferentes, que servirão para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores.

Parágrafo único – Havendo consenso entre os edis, poderá os vereadores escolher entre seus pares o presidente interino para conduzir a sessão que trata o *caput*.

Art. 7º - Na Sessão Especial de Instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Os Vereadores deverão apresentar, previamente na Secretaria da Câmara, o respectivo diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, declaração de ausência de impedimentos nos termos da Lei Orgânica do município, documento comprobatório de desincompatibilização e a Declaração de Bens, que deverá ser transcrita em livro próprio, sob pena de não tomarem posse;

II – Os vereadores, nominalmente e em ordem alfabética, prestarão o seguinte compromisso: "**PROMETO DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,**



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".

III - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos todos os edis empossados;

IV - O nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes. Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente.

Art. 8º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista nos artigos anteriores, a posse deverá ocorrer:

I - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

Parágrafo único - O Vereador que não tomar posse no prazo previsto nesse artigo, sem motivo justificado, entende-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo os empossados todos os direitos e deveres inerentes aos cargos.

Art. 10 - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 8º, inciso I, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Parágrafo único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 11 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

Parágrafo único - Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

Art. 12 - O prefeito e o Vice-Prefeito eleitos serão empossados pela Mesa Diretora, em sessão especial, devidamente convocada com essa finalidade, nos termos previstos no art. 59 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal

§ 1º. Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito será empossado e compromissado.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 2º. O Presidente, a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se.

Art. 13 - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente justificado, não tiverem assumido o cargo, estes serão declarados vagos, procedendo-se a comunicação do fato à Justiça Eleitoral, imediatamente.

TÍTULO II - Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, e especialmente:

I – Plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;
II - Abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.
III - planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;
IV - Fixação do efetivo, organização e atividades da guarda municipal;

V - Criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos, observados os limites dos orçamentos anuais e os valores máximos das suas remunerações, conforme estabelece o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

VI - Regime jurídico único e lei de remuneração dos servidores municipais, na administração direta e indireta;

VII - instituir os tributos de competência municipal;

VIII - remissão de dívidas de terceiros ao Município e concessão de isenção e anistias fiscais, mediante lei municipal, exceto o ISSQN;

IX - cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens móveis ou imóveis do Município;

X - Autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos, para o Município, observadas a legislação Estadual e Federal pertinentes, e dentro dos limites fixados pelo Senado Federal no caso de operações externas de natureza financeira;

XI - Aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma da Lei;

XII - matérias de competência comum, constantes do artigo 23 da Constituição Federal;

XIII - aprovação da política de desenvolvimento urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela legislação Federal e os preceitos do artigo 182, da Constituição Federal;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

XIV - medidas de interesse local, mediante suplementação da legislação Federal e Estadual, no que couber;

XV - autorizar ao Prefeito Municipal, mediante lei específica para área incluída previamente no Plano Diretor da Cidade, nos termos da Lei Federal, a imposição ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, aplicando-lhe, sucessivamente, as seguintes penas:

a) parcelamento ou edificação compulsória;

b) imposto progressivo no tempo, sobre a propriedade predial e territorial urbana;

c) desapropriar mediante pagamento com títulos de dívida pública, conforme previsto no artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - Eleger sua mesa e as comissões permanentes e temporárias, conforme dispuser o Regimento Interno;

II - Elaborar, alterar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;

IV - Propor Projetos de Lei sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os limites do orçamento anual e os valores máximos, conforme estabelece o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

V - Aprovar créditos suplementares à sua secretaria, até o limite da reserva de contingência do seu orçamento anual;

VI - Fixar em cada legislatura, antes das eleições municipais, para ter vigência na subsequente, o subsídio dos vereadores;

VII - fixar, em cada legislatura, antes das eleições municipais, para ter vigência na subsequente, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, cujos reajustes seguirão as mesmas regras do inciso VI, observando disposto no artigo 29, V e VI e artigo 37, XI, da Constituição Federal;

VIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IX - Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

X - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

XI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, e do País por qualquer prazo;

XII - criar comissões parlamentares de inquérito sobre determinados atos referentes à administração municipal, com representação proporcional dos partidos políticos com assento na Casa;

XIII - solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos da administração municipal;

XIV - apreciar os vetos do Prefeito;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

XV - Conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XVI - julgar as contas do Prefeito Municipal e do ex-prefeito, na forma da Lei;

XVII - declarar a perda ou suspensão do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, após processo regular, assegurado direito de defesa;

XVIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XX - Aprovar, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, a transferência de recursos para entidades conveniadas;

XXI - processar e julgar os Vereadores, conforme dispuser a Lei;

XXII - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XXIII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assunto previamente determinado em matéria de sua competência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

XXIV - autorizar referendo e convocar plebiscito, mediante decreto legislativo, subscrito por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

XXV - aprovar contratos, acordos e convênios com autoridades públicas e privadas, que acarretarem obrigações para o Município ou encargos ao seu patrimônio;

XXVI - autorizar referendos populares e convocar plebiscitos;

§ 1º - Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas, ressalvada aquelas informações disponíveis no portal da transparência e disponíveis no Tribunal de Contas.

§ 3º - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 4º - A apreciação e votação do Parecer do Tribunal de Contas, pela Câmara Municipal, serão precedidas da devida notificação do responsável pelas contas, para a apresentação de manifestação escrita ou oral, na forma e prazo estabelecidos pelo Regimento Interno.

TÍTULO III – DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 - A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, com mandato de dois anos.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17 - Imediatamente após a posse dos vereadores, e estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em votação secreta, para o primeiro biênio legislativo, na seguinte ordem:

- I – eleição do Presidente;
- II – eleição do Vice-Presidente;
- III – eleição do Primeiro Secretário;
- IV – eleição do Segundo Secretário;

§ 1º - Para a inscrição de candidaturas, o Presidente suspenderá a sessão por até 10 (dez) minutos.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa.

§ 3º – É vedada a participação de Vereador em mais de uma chapa para concorrer a Mesa da Câmara, mesmo que para o mesmo cargo, devendo prevalecer o registro mais antigo.

Art. 18 - A eleição deve ocorrer da seguinte forma:

I - É assegurado o direito de voto a todos os Vereadores, inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa;

II - somente poderão ser candidatos os Vereadores já empossados;

III - as cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, contendo os nomes dos candidatos, devidamente rubricadas pelo Presidente;

IV - O Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, e, após votarem, depositarão a cédula em urna colocada à vista do Plenário;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

V - Terminada a votação, o Presidente designará dois escrutinadores, dentre os Vereadores presentes, para auxiliarem o Secretário na apuração dos votos, e, ao final, proclamará os nomes dos eleitos, que serão imediatamente empossados.

Parágrafo único - Havendo consenso entre os vereadores a eleição da mesa diretora poderá se dar por aclamação.

Art. 19 – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itauú - RN, para o segundo biênio, dar-se-á a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para sua convocação, desde que convocada pela Mesa Diretora ou por 2/3 dos Vereadores, disponibilizando aos interessados o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão para o registro de chapas, bem como observadas todas as exigências e formalidades descritas nos artigos anteriores deste Regimento.

Parágrafo único - A posse da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio na forma do *caput* ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 20 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itauú - RN será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição na mesma legislatura ou em legislaturas distintas.

Capítulo III – Da destituição da Mesa Diretora

Art. 21 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - pela posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;

II - por morte;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda do mandato; ou

VI - nas hipóteses de licenciamento de mandato.

§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se um Vereador para completar o mandato.

§ 2º. Excetua-se do disposto no inciso VI deste artigo os casos de licença por razão de saúde quando estes não ultrapassarem sessenta dias e de licença maternidade.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 22 - Vagando qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido na sessão ordinária subsequente.

§ 1º - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela Câmara, assegurando amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

§ 2º - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário.

§ 3º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 4º - Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 5º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 6º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, desde que em dia útil.

§ 7º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias úteis para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 8º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 9º - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

§ 10 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 11 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer pelo arquivamento, dando-se ciência ao Plenário.

§ 13 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo IV – Das atribuições da Mesa Diretora

Art. 23 - Compete à Mesa Diretora:

I – dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;

II – promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;

IV – propor projetos dispendo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;

VI – encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII – propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

IX – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

X – dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

XI – propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, art. 71, § 2º, inciso VI), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;

XII – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;

XIII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XIV – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

XV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;

XVI – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;

XVII – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, observado o disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes licença e vantagens e, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;

XVIII – pedir que sejam colocados à disposição da Câmara servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XIX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII – autorizar licitações, dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos consequentes;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXIV – proibir, quando o interesse público recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal;

XXV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXVI – interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o Regulamento dos Serviços Administrativos;

XXVII – prover a política interna da Câmara;

XXVIII – deferir justificativa de ausência de Vereadores às sessões;

XXIX – Deferir justificativa de faltas e licenças dos Vereadores;

XXX - aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

XXXI – promulgar as resoluções e os decretos legislativos;

XXXII – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º – As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 2º – Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente ou seu substituto legal decidir ad referendum da Mesa Diretora e, até mesmo, do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa Diretora e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

§ 3º – A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários.

Seção I

Das Contas da Mesa Diretora

Art. 24 – As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - Balancetes semestrais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;

II - Balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou órgão a que for atribuída tal competência.

Seção II

Das Substituição da Mesa Diretora

Art. 25 – Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente e, estando este ausente, pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário.

Art. 26 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 27 – Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 1º - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais;

§ 2º – Havendo consenso entre os edis, poderá os vereadores escolher entre seus pares o presidente interino para conduzir a sessão que trata o *caput*.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 28 – Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento, ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 29 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - Quanto às sessões:

- a)** Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b)** Determinar ao 2º Secretário a leitura da ata e ao 1º Secretário, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
- c)** Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e)** Organizar o Expediente e a Ordem do Dia; anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
- h)** Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cessar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão, quando não atendido;
- i)** Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

- j)** Submeter á discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- k)** Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar, quando este tiver interesse pessoal na matéria;
- l)** Encaminhar ao Prefeito e Secretários Municipais os pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para responderem, sob pena de responsabilidade;
- m)** Anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- n)** Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o)** Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- p)** Convocar as sessões da Câmara;
- q)** Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte;
- r)** Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador.

II - Quanto às atividades legislativas:

- a)** Procederá distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b)** Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, se não tiver parecer das Comissões ou se este for contrário. Se tiver com o parecer favorável das Comissões será submetido ao Plenário;
- c)** Despachar requerimentos;
- d)** Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais, a pedido do autor;
- e)** Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- f)** Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

g) Declarar prejudicada a proposição em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo, ou tenha sido rejeitada no mesmo ano, salvo se subscrita pela maioria dos Vereadores;

h) Mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto:

a) na eleição da Mesa;

b) quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

c) nas votações secretas;

d) quando houver empate nas votações simbólicas;

e) nas votações que exijam maioria absoluta.

IV - Incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por estes apostos, observado o seguinte:

a) Em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

b) Deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

V - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, bem como as Leis não sancionados pelo Prefeito, no tempo regimental;

VI - Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la, exceto quando se tratar de Requerimento.

VII - quanto à sua competência geral:

a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições:

b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

- d)** Declarar extinto e a vacância do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e)** Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f)** Proibir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- g)** Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- h)** Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
- i)** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

VIII – Quanto a Mesa Diretora:

- a)** Convocá-la e presidir suas reuniões;
- b)** Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c)** Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d)** Executar as decisões da Mesa Diretora.

IX – Quanto as Comissões:

- a)** Designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação do Partido;
- b)** Destituir membro da Comissão Permanente em razão de 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) intercaladas injustificadas, anualmente;
- c)** Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d)** Nomear os membros das Comissões Temporárias;
 - e)** Criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito – CEI, Comissões Processantes, Comissões de Representação, Comissões Especiais e Comissão de Ética Parlamentar.
 - f)** Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

X – Quanto as atividades administrativas:

- a)** Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o recesso;
- b)** Encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;
 - c)** Dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

d) Remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito, quando esta concluir pela existência de infração;

e) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, §6º da Constituição Federal;

f) Executar as deliberações do Plenário;

g) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

h) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

XI - Quanto aos serviços da Câmara:

a) Admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças especiais e abonar faltas;

b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) Apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, com detalhamento fiscal, no mesmo prazo, observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;

d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

XII - Quanto às relações externas da Câmara:

a) Conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades;

c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) Contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência, nos termos da lei n. 8.666/93;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

e) Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

f) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

g) Celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo.

XIII - Quanto à Polícia Interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

XIV - Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

a) Apresente-se convenientemente trajado;

b) Não porte armas;

c) Não se manifeste favorável ou contrariamente ao que se passa no Plenário;

d) Respeite os Vereadores;

e) Atenda às determinações da Presidência;

f) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados nas alíneas anteriores;

g) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

h) Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

i) Na hipótese da insistência anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

j) Credenciar representantes da imprensa, para cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 30 – Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 31 – Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 32 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as especiais e/ou de representação.

Art. 33 – Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Capítulo VI – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Câmara em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente mandar publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos, se o Presidente não fizer no prazo determinado por lei.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente caberá promulgar e mandar publicar as leis municipais quando o Presidente da Câmara deixar de promulgá-las no prazo legal.

Art. 36 - Compete também ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, quando fizer uso da Tribuna, nos seus impedimentos ou nas suas licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Capítulo VII – DOS SECRETÁRIOS

Art. 37 - São atribuições do 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, quando necessário, e nas ocasiões em que o Presidente determinar, anotando os comparecimento e as ausências;

II - ler a Ata, quando requerida por qualquer Vereador e o Expediente do dia;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na ampliação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

V - receber e despachar a correspondência da Câmara por delegação do Presidente;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

VI - receber e despachar a correspondência dos serviços internos da Câmara, dando ciência à Presidência;

VII - assinar, com o Presidente os atos da mesa diretora, as resoluções e decretos legislativos, as leis e os demais atos que devam ser enviados à sanção ou apreciação e conhecimento do Prefeito Municipal.

Art. 38 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, além de outras atribuições previstas neste regimento interno.

Título IV
Do Plenário

Art. 39 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídos em leis ou neste Regimento;

§ 3º - O número é o "*quórum*" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 40 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) Maioria simples;
- b) Maioria absoluta;
- c) Maioria qualificada;

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião;

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara;

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 41 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria simples:

I - Requerimentos escritos e verbais, moções, recursos, pareceres e demais atos não capitulados nas demais maiorias.

§ 2º - Por maioria absoluta sobre:

I - Matéria tributária;

II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

- V - Concessão de serviço público;
- VI - Concessão de direito real de uso;
- VII - Alienação de bens e imóveis;
- VIII - Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- IX - Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- X - Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI - Criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;
- XII - Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XIII - Rejeição de veto;
- XIV - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XV - Isenções de impostos municipais;
- XVI - Todo e qualquer tipo de anistia;
- XVII - Acolhimento de denúncia contra Vereador;
- XVIII - Zoneamento urbano;
- XIX - Plano diretor;
- XX - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 3º - Por maioria qualificada sobre:

- I - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- II - Destituição dos membros da Mesa;
- III - Emendas à Lei Orgânica;
- IV - Perda de Mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Perda de Mandato de Vereador;
- VI - Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;
- VII - Admissão de acusação contra Prefeito.

Art. 42 - As indicações serão lidas e votadas em plenário, havendo a necessidade de sua aprovação, facultando ao edil proponente o uso da palavra pelo tempo de 03 (três) minutos para defender sua proposição.

Art. 43 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - Julgamento político do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador;
- II - Eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;
- III - Concessão de títulos honoríficos.

Art. 44 - As sessões da Câmara, exceto as solenes e especiais, que



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

poderão ser realizadas em outro recinto, terço, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo único - Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião;

Título V
Dos Vereadores

Art. 45 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, votos e para exercício do seu mandato e na circunscrição do seu Município.

Parágrafo único - O Vereador está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - censura pública através da imprensa;
- IV - suspensão do mandato de cinco a quinze dias;
- V - cassação do mandato.

Art. 46 - Os Vereadores não poderão:

- I - Desde a expedição do diploma:
 - a) celebrar ou manter contrato com o Município, autarquias de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
 - b) receber remuneração das entidades mencionadas na letra anterior, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.
- II - Após a posse:
 - a) apresentar, modificar ou suprimir leis que o beneficiem direta ou indiretamente;
 - b) ser proprietário, diretor ou controlador de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
 - c) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível "*ad nutum*" nos órgãos da administração direta e indireta do Município;
 - d) exercer outro mandato eletivo;
 - e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador;
 - f) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso I deste artigo.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Parágrafo único. A infringência de qualquer dos dispositivos deste artigo importa na perda do mandato cujo procedimento se dar na forma desse Regimento Interno.

Art. 47 - O Vereador poderá preferencialmente residência fixa no Município.

§ 1º — Devem ser observados como critérios de elegibilidade os constantes na Lei Complementar Federal.

Art. 48 - O Vereador sofrerá desconto por suas faltas, ressalvados caso de doença, motivo de força maior e viagens autorizadas, fazendo justificativa, sob a qual o a mesa diretora deliberará.

Art. 49 - Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesse Regimento Interno;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos

V – Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

VII – por deixar de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica:

§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI deste artigo, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara por voto secreto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VII a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 50 - O Vereador poderá renunciar ao mandato mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 51 - O Vereador poderá licenciar-se, sem perder o mandato:

I - Por doença, devidamente comprovada;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

II – Em razão de licença maternidade, paternidade ou adotante;
III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias;

V - Para exercer cargos de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VI - Para exercer cargo de secretário ou diretor de departamento municipal, por prazo indeterminado.

§ 1º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º - Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador licenciado comunicará à Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.

§ 3º - Em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença, o Vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato tão logo o deseje.

§ 4º - Ao Vereador que seja Servidor Público Municipal aplica-se o dispositivo do inciso III, do artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 52 - A suspensão e a perda do mandato do Vereador dar-se-ão nos casos previstos nos artigos 15 e 37, § 4º, da Constituição Federal, na forma e gradação previstas em sua Lei Complementar, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 53 - Nos casos de vacância ou licença do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de cinco (5) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - Não se processará a convocação de suplente nos casos de licença inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - É assegurado ao Presidente da Câmara, subsídio diferenciado, a título de verba de representação, na base de até 50% (cinquenta por cento), com natureza remuneratória.

Título VI

Das Bancadas e dos Líderes

Art. 54 – Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 2º - Os Líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

Art. 55 – O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I - Fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua Bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II – Participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;

III - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;

IV - Indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões;

V - Usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 3 (três) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público.

Art. 56 – As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, as mesmas atribuições das representações partidárias;

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligaram em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, exceto para indicação dos membros das Comissões;

§ 3º - O Bloco Parlamentar tem existência limitada à Legislatura, devendo os atos de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para publicação.

Art. 57 – Constitui a Maioria o partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se Minoria a Bancada imediatamente inferior e que expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único - A Bancada que, constituindo a Maioria ou Minoria, tenha posição divergente com relação ao Governo, será Oposição. Seu Líder será o Líder da Oposição.

Art. 58 – Se nenhuma Bancada atingir a Maioria absoluta, assume



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

as funções regimentais e constitucionais da Maioria o partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de Vereadores.

Art. 59 – O Governo Municipal pode indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III e V do art. 54 deste regimento.

Art. 60 – Os Líderes são os intermediários autorizados entre as Bancadas ou o Governo e os Órgãos da Câmara.

Art. 61 – O Vereador que se desvincular de sua Bancada perde, para todos os efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma, exceto em relação aos cargos da Mesa.

TÍTULO VII - DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal, podendo ser permanentes ou temporárias.

Art. 63 - Os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão eleitos na primeira sessão ordinária, em cada biênio, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição.

Art. 64 - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 65 - O presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente e Temporárias.

Art. 66 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso;

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédula impressas, manuscrita ou datilografadas assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - Os suplentes, no exercício da vereança e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões.

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) comissões.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 5º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão de cada biênio legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 67 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, Relator e o Membro, bem como, deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Ao Relator compete apresentar o Relatório aos demais membros da Comissão para posterior deliberação e substituir o Presidente, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

§ 2º - Ao Membro compete substituir o relator, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

§ 3º - As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com a renúncia, com a destituição se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas e com a perda do mandato de Vereador, observando-se:

a) A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara;

b) As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara;

c) A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente;

d) O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído;

e) No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga;

f) Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

Art. 68 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 69 - Compete aos Presidentes das comissões:

I - Determinar os dias de reuniões da Comissão, cientificando à Mesa;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

II - Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à comissão;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - Votar em caso de empate.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 70 - As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

Parágrafo único - Todas as matérias devem ser encaminhadas, em primeiro lugar, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indo, em seguida, às demais Comissões pertinentes.

Art. 71 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Os pareceres a que se refere este artigo poderão ser emitidos de forma verbal, desde que se trate de matéria de urgência, podendo ser dispensado a critério e deliberação do Plenário.

Art. 72 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 73 - As Comissões Permanentes emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes.

Art. 74 - As Comissões Permanentes são em número de 4 (quatro), assim denominadas:

I – de Constituição, Justiça e Redação;

II - comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;

IV - comissão de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 75 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação darem parecer fundamentado sobre todas as proposições quanto:

I - ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e de interesse



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

público;

II - as garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana;

III - a técnica legislativa e gramatical, se necessário dando redação correta ao projeto, em estilo lógico, claro e conciso;

IV - contrato, ajustes, convênios e consórcio;

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara Municipal.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 76 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, dar parecer fundamentado sobre as proposições:

I - de caráter financeiro e tributário;

II - que versem sobre orçamento e fiscalização orçamentária;

III - sobre pedidos de abertura de crédito ou liberação de recursos;

IV - que envolvam gastos públicos ou afetem o patrimônio municipal;

V - as proposições que fixem o quadro de cargos, vencimentos e outras vantagens fixas do funcionalismo público municipal.

§ 1º. Compete, ainda, a esta Comissão dar parecer fundamentado sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara e proceder à tomada das referidas contas, quando não apresentadas dentro do prazo legal, e verificar os balancetes mensais apresentados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, a Comissão poderá solicitar à autoridade municipal responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 3º. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A Comissão, após comunicação do Tribunal de Contas de estar irregular a despesa, decidirá sobre pedido à Câmara para sua sustação.

§ 5º. Compete finalmente a Comissão de Finanças e Orçamentos, zelar para que nenhum

projeto de lei sejam apresentadas emendas de que decorra



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Art. 77 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer fundamentado sobre:

I - realização de obras, urbanização e serviços públicos pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - concessões e permissões de serviços públicos;

III - medidas de proteção ambiental, de política ambiental e aumento da qualidade de vida.

Parágrafo único. Compete, ainda, a esta Comissão, emitir parecer sobre assuntos atinentes de realização de obras e serviços em geral, e especialmente sobre:

I - fiscalização e execução do plano diretor do município;

II - pavimentação e arruamento de vias públicas;

III - execução de estradas municipais, pontes, bueiros etc.;

IV - criação e alteração do código de obras;

V - criação e alteração do código de posturas;

VI - alienação e doação de bens imóveis;

VII - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VIII - desapropriação de áreas;

IX - todos os assuntos relativos a agricultura e meio ambiente, inclusive projetos que versarem sobre planejamento e desenvolvimento de política de meio ambiente e agricultura.

Art. 78 - Compete a Comissão de Educação, Cultura e Saúde, Saneamento e Assistência Social emitir parecer sobre todos os assuntos atinentes a ensino público municipal, especialmente sobre:

I - bibliotecas em geral;

II - culturas artísticas;

III - formação moral e cívica em geral;

IV - formação do patrimônio histórico do município;

V - esportes em geral;

VI - saneamento básico em geral;

VII - medidas de assistência social, prevenção e tratamento de endemias, epidemias e de

outros fatores de risco, atuais ou futuros, à saúde dos munícipes;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

VIII - obras assistenciais;

IX - higiene pública e serviços de limpeza pública municipal;

X - turismo municipal.

Art. 79 - Ao presidente da Câmara Municipal incumbe dentro do prazo improrrogável de (três) dias, a contar da data da leitura das proposições no plenário, no expediente, encaminhar à comissão ou comissões permanentes para exarar parecer.

Art. 80 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - emitir parecer, apresentar substitutivos, emendas e subemendas às proposições sob sua apreciação;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados à sua competência;

III - solicitar ao Prefeito ou a qualquer dirigente de órgãos públicos municipais, por intermédio do Presidente da Câmara, as informações que julgarem necessárias a elucidação das matérias sob sua apreciação;

IV - solicitar ao Presidente da Câmara, o concurso de assessoria especializada, permanente ou temporária, ou a colaboração de servidores habilitados da Câmara para auxiliarem na realização de seus trabalhos;

V - requerer, por seu Presidente, as diligências necessárias ao esclarecimento das matérias em exame;

VI - realizar audiências públicas com representantes de entidades civis.

Art. 81 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão, zelando pela ordem dos trabalhos;

II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de seus membros, quando houver necessidade;

III - receber as matérias destinadas a Comissão, elaborando parecer juntamente com os demais membros;

IV - fazer observar os prazos de atuação da Comissão;

V - representar a Comissão em suas relações com a Mesa da Câmara;

VI – designar o terceiro membro da Comissão, ou seu suplente, para emitir parecer sobre o projeto em exame, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ou avocá-lo para tal fim, sempre que o relator não haja emitido parecer no prazo



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

regimental.

VII - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão e requerer prorrogação, se necessário;

VIII - representar a comissão nas relações com a mesa diretora e o plenário;

IX - falar em plenário em nome da comissão ou delegar poderes para que faça qualquer um dos demais membros;

X - na falta do presidente, as comissões permanentes serão representadas pelo relator;

XI - o presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto dentro da comissão;

XII - na falta do relator o presidente nomeará qualquer vereador no plenário para deliberar o assunto em pauta;

XIII - dos atos do presidente, cabe a qualquer membro da comissão, recurso ao plenário, nos termos deste regimento;

XIV - solicitar ao Presidente da Câmara a designação de servidor do Poder Legislativo para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente da Comissão, caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recorrente tomar ciência da decisão.

SEÇÃO II - DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 82 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão em sessões públicas, ordinariamente, uma vez por semana, às terças-feiras, ou extraordinariamente.

Parágrafo Único. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, e para determinar o dia da semana e o horário das reuniões ordinárias, proibidas nos horários das sessões legislativas ordinárias do Plenário.

Art. 83 - Os trabalhos das Comissões obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

II - leitura sumária do Expediente;

III - distribuição da matéria ao relator;

IV - leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - assuntos diversos.

Art. 84 - Qualquer Vereador que tenha interesse direto na matéria a ser apreciada poderá participar das reuniões das Comissões e apresentar sugestões, sem direito a voto.

Art. 85 - As Comissões deliberarão por maioria de votos.

§ 1º. O membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

ficará impedido de votar e/ou relatar.

§ 2º. Na falta e/ou impedimento de algum membro, o Presidente da Comissão convocará o suplente.

Art. 86 - Os pareceres serão fundamentados, redigidos com clareza e precisão, e deverão ser apresentados em 2 (duas) vias.

§ 1º. Os membros das Comissões que concordarem com as conclusões do Relator, escreverão "De acordo" e assinarão abaixo.

§ 2º. Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer será considerado manifestação em contrário.

§ 3º. O membro da Comissão que não concordar com o parecer aprovado pela maioria, deverá assiná-lo também, abaixo da expressão "Voto vencido", podendo apresentar suas razões em separado.

§ 4º. O membro da Comissão que concordar com a conclusão do Relator, mas por outros fundamentos, poderá escrever "De acordo, por fundamento diverso", e assinar abaixo, apresentando suas razões como "voto em separado".

Art. 87 - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas ou subemendas à proposição.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de iniciativa de qualquer Comissão Permanente independem do parecer desta.

Art. 88 - A proposição que receber parecer contrário, por unanimidade, de todas as Comissões que apreciarem a matéria, será tida como rejeitada.

Parágrafo Único. O disposto neste Artigo não se aplicará:

I - a proposta orçamentária anual;

II - ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual;

III - ao exame das contas do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara;

IV - aos projetos apreciados por menos de duas Comissões Permanentes.

Art. 89 - Os vetos do Prefeito Municipal serão apreciados, unicamente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 90 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas em livros próprios, delas devendo constar os nomes dos membros presentes, o horário de início e término da reunião, relação da matéria distribuída e resumo dos debates e dos trabalhos realizados e assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único - A Mesa Diretora designará sala adequada para funcionamento das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS DAS COMISSÕES



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 91 - Será de 15 (quinze) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. O prazo será dilatado para:

I - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município; e

§ 2º. Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada no incisos I do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.

§ 3º. O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara designará comissão especial de 3 (três) membros para exalar o parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. Findo o prazo e sem que a Comissão tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo será enviado as demais Comissões competentes ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, em que tenham sido solicitadas urgências, os prazos constantes deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 7º. Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 92 - As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo ou que tenha seus prazos expirados, são:

- I - Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - de Representação; e
- IV - Processante.

§ 1º - Adotar-se-á na composição das Comissões o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

§ 2º. As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros ao Plenário, ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 93 - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município ou da Câmara Municipal, serão criadas por meio de portaria proposta pela Mesa, pelo Presidente



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

da Câmara ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. A proposta deverá:

I - salientar a importância da matéria;

II - definir os objetivos da Comissão;

III - traçar o roteiro dos trabalhos; e

IV - determinar o prazo de sua duração.

§ 2º. A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração, sob pena de o Presidente da Câmara declará-la extinta.

§ 3º. O relatório poderá concluir por apresentação de Projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º. As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do plenário.

§ 5º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária e, ainda, sempre que possível, o próprio autor da proposição.

§ 6º. Após a indicação, os membros da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, escolherão o presidente e o relator, cujo nomes serão comunicados imediatamente ao plenário.

§ 7º. As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em Plenário.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 94 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, composta por 03 (três) Vereadores, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinada com prazo certo.

§ 1º. Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente constituir a Comissão, no prazo de dez dias, obedecido o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária.

§ 2º. Instalada a Comissão no prazo máximo de três dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, esta elegerá o presidente e o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.

§ 3º. Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 4º. Decorrido o prazo, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos dois dias úteis subsequentes.

§ 5º. As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria de



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

votos.

§ 6º. A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 7º. A Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

§ 8º. As conclusões da Comissão poderão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 95 - A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente, observado o prazo de oito dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito poderão determinar as diligências que reputarem necessárias, em especial:

I - requerer a convocação do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito ou de dirigente de órgão da Administração direta, indireta ou fundacional do Município, para prestarem esclarecimentos sobre a matéria objeto da apuração:

II - tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais;

III - inquirir testemunhas sob o compromisso de dizer a verdade;

IV - requisitar de repartições das administrações informações e documentos;

V – transportar-se a lugares onde se fizer necessária sua presença para o esclarecimento do fato objeto da investigação;

VI – requerer o assessoramento de técnicos e profissionais especializados;

VII - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e até mesmo solicitar serviços policiais;

VIII - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara Municipal, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, delas dando conhecimento prévio à Mesa;

IX – deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências;

X – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

realização de diligências desde que não inferior a três dias úteis;

XI – as comissões de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 96 - As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Itau - RN.

Art. 97 - Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas serão deferidas pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado, objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá de ofício sua decisão no prazo de 24 horas.

Art. 98 - A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará suas conclusões em forma de relatório, o qual instruirá a respeito, encaminhando-o à Mesa Diretora dentro do prazo fixado para o encerramento dos seus trabalhos.

§ 1º. As despesas das Comissões de Inquérito, se necessárias e previamente aprovadas pelo Plenário, serão custeadas pela Câmara Municipal.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 99 - A Comissão Representativa funcionará durante os períodos de recesso da Câmara Municipal e será composta pelos membros da Mesa.

§ 1º. O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º. A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instalada, automaticamente, no período de recesso parlamentar.

§ 3º. As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas em dias úteis por ela determinados, semanalmente ou quando necessário, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 100 - Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo Único. A Comissão Representativa registrará seus atos



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

em livro próprio.

SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Art. 101 - A Câmara Municipal poderá criar Comissão de Investigação e Processante com a finalidade de apurar:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo;

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º. As Comissões Processantes serão compostas por 03 (três) membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, além dos Vereadores subscritores e os membros da Mesa contra a qual a representação é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

Art. 102 - Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão e da Procuradoria Jurídica sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 103 - Os membros das Comissões emitirão seus votos em separado mediante aposição de assinatura.

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do parecer.

Art. 104 - O Parecer Jurídico deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pelo setor.

Parágrafo único. Em caso de pedido de urgência, aprovado pelo Plenário, esse prazo passa a ser de 07 (sete) dias.

TÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, do dia 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º. Nos períodos de 1 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§ 2º. Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 106 - As sessões da Câmara Municipal serão:

- II – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Secretas;
- IV – Solenes;
- V – Especiais, e
- VI – Intinerantes.

§ 1º. As sessões serão públicas, podendo qualquer cidadão assistir a elas no recinto destinado ao público, atendidos os seguintes requisitos:

- I – apresentar-se convenientemente trajado;
- II – não portar armas;
- III – conservar-se em silêncio;
- IV – não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passar em

Plenário; e

§ 2º. O Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto daquele que, a seu juízo, estiver perturbando os trabalhos legislativos.

Art. 107 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 108 – As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 109 - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nas seguintes hipóteses:

- I - para restabelecer a ordem no recinto das sessões;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - na ocorrência de fato ou fatos graves que justifiquem a medida.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

Art. 110 - Durante as sessões, somente os Vereadores, as autoridades especialmente convidadas, os representantes de órgãos de comunicação devidamente credenciados e servidores da Câmara Municipal com atribuições específicas poderão permanecer além do recinto das sessões.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior;

Art. 111 – Declarando aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus e da Lei, iniciamos os nossos trabalhos”.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 112 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, não podendo ser objeto de discussão.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a 15 (quinze) minutos, nem superior a 01 (uma) hora, para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate;

§ 2º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais. Esses Requerimentos somente poderão ser apresentados à Mesa até 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia;

§ 3º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação, solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação assumindo, então, a autoria.

Art. 113 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – Não havendo matéria a ser discutido, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - Por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

III - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

IV - Tumulto grave.

Art. 114 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se, para isso, o trabalho da imprensa e da assessoria de comunicação da Câmara.

Art. 115 - As sessões da Câmara, em regra, deverão ser transmitidas através de canais próprios de comunicação, ou emissoras locais de rádio e televisão.

Parágrafo único – A depender dos interesses da Câmara, poderá ser admitida a hipótese da não transmissão de sessão, por motivo justo e aceito pela mesa da Câmara.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 116 - De cada sessão da Câmara, inclusive das reuniões das comissões, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente;

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na fase do Expediente da sessão subsequente;

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação;

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial;

§ 6º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito;

§ 7º - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;

§ 8º - Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após lida a ata;

§ 9º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 117 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de “quórum”, antes de encerrada a sessão.

Art. 118 – As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 119 - As sessões ordinárias serão realizadas, semanalmente às terças-feiras, com início às 09h (nove horas).

Art. 120 - A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença de



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

pelo menos um terço dos membros da Câmara, constatada por meio do sistema eletrônico ou, na impossibilidade deste, por meio de controle próprio.

Parágrafo Único. Não sendo alcançando o quórum acima fixado, o Presidente da Câmara aguardará 30 (trinta) minutos, e, persistindo a falta de quórum, mandará lavrar ata onde constarão os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 121 - O Plenário somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros da Câmara Municipal.

Art. 122 - O Presidente da Câmara designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.

§ 1º. Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;

Art. 123 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

§ 1º - As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da sessão ordinária seguinte;

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Seção II

Do Expediente

Art. 124 – O Expediente destina-se à leitura da ata da sessão anterior, das matérias recebidas e expedidas e ao uso da Tribuna.

Art. 125 – Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 2º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 126 – Lida a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) Matérias em regime de urgências;

b) Veto;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

- c) Projeto de lei;
- d) Projeto de decreto legislativo;
- e) Projeto de resolução;
- f) Substitutivo;
- g) Emenda e subemenda;
- h) Parecer;
- i) Requerimento;
- j) Indicação;

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados;

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência neste sentido.

Art. 127 – Terminada a leitura da Ata e das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, dos oradores inscritos, em livro.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário, tendo o vereador o tempo máximo de 05 (cinco) minutos;

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 128 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta.

§ 1º - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

§ 2º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

§ 3º - Não havendo número legal para deliberar sobre a ordem do dia, o presidente determinará uma nova chamada dos vereadores após 30 (trinta) minutos da última, persistindo a falta de “quórum” a sessão será encerrada nos termos deste Regimento.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 129 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 02 (duas) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) Matéria em regime de urgência;
- b) Veto;
- c) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- d) Projetos de Lei do Poder Executivo;
- e) Projetos de Lei, de autoria dos Senhores Vereadores;
- f) Projetos de Decreto Legislativo;
- g) Projetos de Resolução;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade;

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário;

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e da relação da Ordem do Dia, até 02 (duas) horas antes do início da sessão;

Art. 130 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 131 - Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 132 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 133 – As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - Preferência para votação;
- II – Adiamento;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

III - Retirada da pauta.

§ 1º - O requerimento de preferência e adiamento, que poderá ser oral, deverá ser votado sem discussão.

§ 2º - Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 134 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, será formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões, do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere;

§ 2º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência;

§ 3º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo;

§ 4º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais;

§ 5º - Rejeitados todos os requerimentos formulados não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade;

§ 6º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias;

Art. 135 - Não será concedido adiamento ou vista em projeto que tramitar em regime de urgência, em vetos e nos projetos com prazo certo para votação.

Art. 136 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

II - Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 137 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado a sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Seção IV
Da Explicação Pessoal

Art. 138 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 139 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A fase de Explicação Pessoal terá a duração de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado a critério do presidente dos trabalhos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição;

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio;

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; (Alterar)

§ 5º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra;

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 140 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarara encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Capítulo III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 141 - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente, ou quando houver excesso de projetos a serem apreciados.

§ 1º. A convocação extraordinária poderá ser feita:

I – Pelo Prefeito Municipal;

II – Pelo Presidente da Câmara;

III – pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive em domingos e feriados, em horário diverso do dedicado às sessões ordinárias.

Art. 142 - A convocação dos Vereadores, para apreciarem matéria do Executivo será com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo caso de extrema urgência, far-se-á através de comunicação telefônica, via aplicativo de mensagens ou durante a sessão ordinária, assegurada aos ausentes a comunicação pessoal.

Parágrafo único. Somente será considerado motivo de extrema urgência a deliberação em grave prejuízo para o Município ou para a coletividade.

Art. 143 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 144 - No ato de convocação será determinado o dia e o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas e as matérias a serem discutidas;

Parágrafo único - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais, exceto os pareceres das Comissões Permanentes, que poderão ser proferidos verbalmente.

Capítulo IV

Das Sessões Secretas

Art. 145 – Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação e ou transmissão dos trabalhos, quando houver;

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores;

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão;

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão;

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte;

Capítulo V

Das Sessões Solenes

Art. 146 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se as comemorações ou homenagens a altas autoridades ou a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quórum” para sua instalação e desenvolvimento, nela não haverá Leitura de Ata, Expediente, Ordem do Dia ou Explicação Pessoal, nem haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 3º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Capítulo VI

Das Sessões Especiais

Art. 147 - As sessões Especiais serão realizadas para Instalação da Legislatura, Posse e Julgamento dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, eleição da Mesa Diretora e Leitura da Mensagem Anual do Poder Executivo,

Parágrafo único – Observa-se em especial o disposto nesse Regimento Interno para sessão especial de instalação, bem como no que couber dos demais dispositivos presentes neste regimento para as hipóteses de sessões de julgamento.

Título IX

Do Tribuna Popular

Art. 148 - A Tribuna Popular é um espaço destinado a participação dos Munícipes, organizados em movimentos ou entidades para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos Vereadores, e somente pode ser usada para exposição de matéria que diga respeito ao Município.

Art. 149 – Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Popular, desde que:

I - Comprove ser eleitor deste Município;

II - Proceda a sua inscrição na Secretaria desta Casa, em livro próprio, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) antes de cada sessão ordinária, delimitando o campo de discurso;

III. Use a palavra em termos compatíveis com o decoro parlamentar, obedecendo as determinações impostas pela Presidência e pelo Regimento Interno, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

IV. Não versem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou às questões pessoais.

§ 1º - A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas ou se desviar do assunto delimitado no momento da inscrição.

§ 2º- A oportunidade de que trata o *caput* deste artigo será durante as sessões ordinárias, após a etapa de Ordem do dia, e anterior a fase de explicações pessoais.

Título X



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ
Do Processo Legislativo

Capítulo I

Das Proposições

Art. 150 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

§ 1º - São modalidades de proposição:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei Complementares;

III - Projeto de Lei;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução;

VI - Vetos;

VII - Substitutivos;

VIII - Emendas ou subemendas;

IX - Pareceres;

X - Requerimentos;

XI - Indicações.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 151 - As proposições de iniciativa do Prefeito e do Vereador serão apresentadas na Secretaria da Câmara, protocolando-as no setor competente.

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa popular deverão ser assinadas pelos respectivos autores devendo ser protocolada 24 horas antes do dia da sessão ordinária, com a assinatura de 5% (vinte por cento) dos eleitores do Município.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 152 - As A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

II - Que seja antirregimental;

III - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos dispostos nesse Regimento Interno;

IV - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa, exceto se subscrita pela maioria absoluta da Câmara;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente da Câmara, prevista no caput deste artigo caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 03 (três) dias e encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 153 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular.

Seção III

Da Tramitação das Proposições

Art. 154 - Exceto os Requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no Expediente, serão despachadas pelo Presidente da Câmara às Comissões Permanentes.

§ 1º - Logo após o retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são incluídas na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Havendo emendas, estas serão votadas preferencialmente aos respectivos substitutivos e ao projeto original.

§ 3º. As emendas serão lidas e votadas uma a uma e respeitada as ordens numérica e a de sua apresentação.

§ 4º. Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas eventualmente aprovadas serão consideradas prejudicadas.

§ 5º. Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 6º. O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 7º. Admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 8º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

§ 9º. Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 155 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - Esteja apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;

II - Apensa a outra que já tenha sido rejeitada, e haja identidade



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

entre elas;

III - Sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica a outras já aprovada ou rejeitada;

IV - Ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;

V - Sendo Requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade à outra já aprovada, no mesmo ano;

VI - Trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Quando o projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será remetido à Ordem do Dia, sendo submetido à deliberação do Plenário na Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º. Aprovado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a matéria será arquivada.

Art. 156. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Paragrafo único - Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário de Comissão Permanente.

Capítulo II

Da Urgência e do Interstício

Art. 157 - Os projetos em regime de urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação.

Art. 158 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo:

a) Leitura da proposição em plenário;

b) Sua disponibilização antes de iniciar-se a Ordem do Dia;

c) Pareceres orais, em substituição às das Comissões;

§ 1º - Têm tramitação urgente as proposições:

I - Sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

II - Sobre licença dos Vereadores;

III - Sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como concessão de licença destes;

IV - De declaração de vacância dos cargos do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Vetada após 30 (trinta) dias da comunicação dos motivos do



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Veto, quando será incluído na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o Veto se pronuncie a Câmara Municipal;

VI - De iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento e deverão ser apreciadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá da apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário, se assinado:

I - Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - Por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

IV - Pelo Poder Executivo nos projetos de sua autoria.

§ 3º - Concedida a urgência para a tramitação de qualquer matéria, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da proposição que se encontra em regime de urgência.

§ 4º - Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de Emenda à Lei Orgânica, os Projetos de Codificação, ou de alteração da Legislação Codificada, Projetos de Alteração ou Reforma deste Regimento.

§ 5º - Os pedidos de urgência poderão ser apresentados em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário antes de iniciarse a Ordem do Dia, na mesma sessão, sendo considerado aprovado por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 159 - Aprovado o pedido de urgência, o projeto será lido em seguida, abrindo-se o prazo de três dias para apresentação de emendas.

Art. 160 - Esgotado o prazo para apresentação de emendas, o projeto será enviado às Comissões Permanentes competentes para apreciarem a matéria.

Parágrafo único. As Comissões terão prazo de dez dias úteis para proferirem parecer.

Art. 161 - Os projetos em regime de urgência, com os devidos pareceres, serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte.

Art. 162 - É vedado o adiamento da discussão e votação de matéria em regime de urgência.

§ 1º - Negada a urgência, outro Requerimento não será admitido para a mesma proposição, devendo a mesma ter tramitação normal.

§ 2º - Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Capítulo III

Das Discussões

Art. 163 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;

b) Os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 164 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, podendo todos os Vereadores discutirem qualquer proposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, duplicado aos líderes de Bancada, e ao autor, por uma única vez.

Art. 165 - A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

Parágrafo Único - Encerra-se a discussão pela ausência de Oradores.

Capítulo IV

Da Retirada das Proposições, Arquivo e do Desarquivamento

Art. 166 - A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento verbal à Presidência;

b) Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) Quando de autoria do Prefeito, por Ofício, subscrito pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria e não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I – DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 167 - A Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Município.

§ 1º - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta apresentada:

I - Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - Pelo Prefeito;

III - Pela Mesa Diretora;

IV - Por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição de liberdade, não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos Poderes e dos Direitos e Garantias Constitucionais.

§ 3º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, vedada a dispensa de interstício.

§ 4º - A matéria constante de Proposta de Emenda rejeitada ou havida prejudicada não pode ser objeto de nova proposta, na mesma Sessão Legislativa.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 168 - As Leis Complementares são aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ter numeração distinta das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - É objeto de Lei Complementar, dentre outras matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

III - Plano Diretor da Cidade;

IV - Código de Obras;

V. Código de Meio Ambiente e Turismo;

VI. Código de Postura;

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 169 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

I - Do Vereador;

II - Da Mesa da Câmara;

III - Do Prefeito;

IV - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 170 - É da competência privativa da Mesa Diretora a iniciativa das Resoluções que disponham sobre: (ALTERAR)

I - A criação, transformação e extinção de cargos, empregos, funções e serviços da Câmara, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimentos e/ou vantagens;

II - Abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal;

III - Fixar, de uma Legislatura para a outra, a remuneração dos Vereadores.

Art. 171 - É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

IV - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de Créditos Suplementares e Especiais.

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as Leis Orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Iniciativa Popular

Art. 172 – O direito à iniciativa popular de apresentar Projeto de Lei, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, desde que subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa, definidos em lei, observando o seguinte:

I - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, contendo em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei, apresentado e a indicação dos cidadãos responsáveis;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

II - No formulário será declarada a inscrição do eleitor na Zona e Secção Eleitoral respectiva;

III - O projeto poderá ser apresentado por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede em Itaú – RN, ou por 03 (três) cidadãos com domicílio eleitoral no Município;

IV - O Projeto será protocolado, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para verificação pela Secretaria da Mesa Diretora, do cumprimento das exigências legais;

V - Constatada a falta da indicação de quem apresenta o Projeto ou na ausência do número legal de subscrição, ou qualquer outra irregularidade, será devolvido o projeto, podendo ser reapresentado em até 20 (vinte) dias;

VI - Constatado o número legal de subscrição, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 03 (três) dias encaminhará o Projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para falar sobre a admissibilidade;

VII - Em seguida será enviado à Comissão Especial, para análise do mérito;

VIII - A Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias para instalar-se, após designação, e 10 (dez) dias para emitir parecer, contado a partir da instalação, observando o seguinte:

a) O parecer será pela aprovação, rejeição, aprovação com emendas ou aprovação de substitutivo, elaborado na Comissão e versando sobre a mesma matéria;

b) Os responsáveis pela apresentação do projeto poderão ser ouvidos pela Comissão, até o número máximo de 03 (três) representantes.

IX - No prazo de 05 (cinco) dias, após o parecer da Comissão Especial, o projeto será enviado à discussão em Plenário;

X - Primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal, para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos, logo após falará o Relator;

XI - Sendo rejeitado o Projeto de Lei, só poderá ser novamente proposto em outra sessão legislativa.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste Artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista.

SEÇÃO V
Dos Projetos de Resolução



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 173 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo, de interesse da Câmara Municipal, assuntos de economia interna da Câmara, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, cuja promulgação compete a Mesa Diretora.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I – O Regimento Interno e suas alterações;
- II – A organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III – a destituição de membros da Mesa;
- IV – Fixação dos subsídios dos Vereadores;
- V – As conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso; e
- VI - Concessão de Título Honorífico e comendas.

§ 2º - A aprovação e a reforma do Regimento Interno serão por maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO VI

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 174 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a) Concessão de Títulos Honoríficos, ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;
- e) A concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- c) A cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito e do Vereador;
- d) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

Art. 175 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros, a Câmara Municipal poderá conceder o Título de Cidadão, ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - Os títulos referidos no *caput* deste artigo serão concedidos em número de 03 (três) para cada Vereador, por Sessão Legislativa, não sendo



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

permitida a acumulação de uma sessão para outra;

§ 2º - É vedada a concessão de Título de Cidadão itauense a Vereador em exercício de mandato, nesta Casa Legislativa;

§ 3º - O Projeto de concessão de Título Honorífico poderá ser proposto por qualquer Vereador e deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sendo este fiador das qualidades apresentadas.

Art. 176 - A entrega do Título será feita em Sessão Solene convocada para tal fim, sendo expedido o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor da proposição.

Parágrafo único. Nas sessões previstas no *caput* deste artigo, para falar em nome da Câmara Municipal, somente será permitida a palavra ao Vereador autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado e o homenageado.

SEÇÃO VII

Dos Projetos de Codificação

Art. 177 - São todos aqueles que, por completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constituem matéria a ser codificada.

Parágrafo Único - Os Projetos de Codificação terão o andamento regular dos demais projetos.

SEÇÃO VIII

Dos Requerimentos e das Indicações

Art.178 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente; ou
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 179 - Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – posse de Vereador ou suplente;
- III– leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – retirada, pelo autor, de proposição, com ou sem parecer de



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

comissão.

V – retirar da ordem do dia dos projetos de autoria do Poder Executivo, pelo Líder do Prefeito;

VI – verificação de votação ou presença;

VII – informações sobre a pauta dos trabalhos;

VIII – preenchimento de vaga em comissão;

IX – justificativa de voto;

X – prorrogação da sessão;

XI – destaque de matéria para votação;

XII – votação por determinado processo;

XIII – encerramento de discussão;

XIV – adiamento de discussão e votação;

XV – pedido de retificação ou impugnação de ata; e

XVI – votos de pesar por falecimento

Art. 180 - Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitarem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – juntada ou desentranhamento de documentos;

III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV – realização de sessão solene, especial ou extraordinária;

V – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

VI – audiência de comissão sobre assunto em pauta;

VII – impugnação, exceto da Ata;

VIII – preferência para discussão de matéria;

IX – convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;

X – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

XI – licença de Vereador; e

XII – pedido de urgência.

Art. 181 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:

I - votação por determinado processo;

II - adiamento de discussão e de votação;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

III - preferência para votação de proposições que estejam incluídas na Ordem do Dia.

Art. 182 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;

II - arquivamento de proposição por requerimento subscrito pelo autor ou Líder da Bancada, quando a proposição tenha recebido emendas ou substitutivos de outros Vereadores;

III - inserção de documentos em ata;

VI - regime de urgência para apreciação de matéria que já se encontre em tramitação;

VII - Constituição de Comissão de Representação e Comissão Especial.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o inciso anterior será aprovado por maioria simples.

Art. 183 - Deverão ser apreciados na fase da Ordem do Dia da sessão em que forem apresentados, os seguintes requerimentos:

I - adiamento de discussão e de votação;

II - alteração de pauta; e

III - votos de louvor, congratulações e/ou manifestações de protestos.

Art. 184 - Os requerimentos ou petições de entidades ou outros interessados que não sejam de Vereadores serão lidos no Período do Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara.

Art. 185 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, que elaborarão manifestação por escrito para posterior deliberação do Plenário.

Art. 186 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal bem como a outros poderes constituídos.

Capítulo VI

Dos Substitutivos, das Emendas e Subemendas

Art. 187 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores,



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

por Comissão, pela Mesa ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: O chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá apresentar substitutivo, formulado por meio de mensagem, à proposição de sua autoria.

Art. 188 - Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original. Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 189 - Emenda é a alteração apresentada a um dispositivo de qualquer proposição, elas podem ser:

I - Emenda supressiva: é a que visa suprimir, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto;

II - Emenda Substitutiva: é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto;

III - Emenda Aditiva: é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo; Inciso, alínea ou item do Projeto;

IV - Emenda Modificativa: é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar sua substância.

§ 1º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 2º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado;

§ 3º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal;

§ 4º - O autor do projeto que tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda, estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente;

§ 5º - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

a) Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 165, § 2º, § 4º, da Constituição Federal;

b) Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Capítulo VII



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ
Dos Pareceres

Art. 190 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

§ 1º - A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá a sua exclusiva competência.

§ 2º - Nenhuma matéria será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão permanente, salvo disposição regimental expressa, que no caso serão orais.

§ 3º - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão, a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa Diretora, para deliberação pelo Plenário;

§ 4º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto neste Regimento e somente serão rejeitados pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos deste Regimento.

Capítulo VIII

Dos Recursos

Art. 191 – Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo único. O recurso deverá:

I - ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;

II - indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;

III - ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após ciência da decisão, contados da data da ocorrência, por petição escrita, à Secretaria da Câmara.

Art. 192 - O recurso após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá ou não reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º. Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º. O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

Art. 193 - As interpretações do regimento interno, feitas pelo presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

que a presidência assim o declarar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos, a mesa diretora fará a consolidação de todas as modificações feita no regimento interno, bem como dos precedentes regimentais publicando-se em separado.

Capítulo IX - DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 194 - Representação é a exposição escrita, circunstanciada, apresentada pelo Vereador, objetivando a destituição de membro da Comissão ou de Membro da Mesa.

§ 1º. As representações serão instruídas, obrigatoriamente, com documentos hábeis a provar o alegado;

§ 2º. Se a representação for contra o membro da Mesa, o representante poderá arrolar até três testemunhas.

Art. 195 - A representação contra membro da Comissão terá a seguinte tramitação:

I - após apresentada à Secretaria, datada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, o Presidente abrirá prazo de dois dias, contados a partir da ciência do acusado, para que este apresente defesa;

II - findo o prazo, haja ou não sido apresentada a defesa, o Presidente da Câmara decidirá sobre a representação.

§ 1º. Da decisão do Presidente acatando a representação, caberá recurso ao Plenário;

CAPÍTULO X - DOS DEBATES

Art. 196 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo a cada Vereador atender as seguintes determinações:

I – dirigir-se ao Presidente voltado para a Mesa;

II – não usar da palavra sem antes solicitá-la;

III – dirigir-se a outro Vereador com cordialidade e respeito.

Art. 197 - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente junto à Mesa, para fins de cadastro no Sistema.

Parágrafo Único. É vedada na mesma fase de discussão nova inscrição ao Vereador que já tenha utilizado o seu tempo.

Art. 198 - Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

- a) ao autor da proposição;
- b) ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação;
- c) aos demais vereadores.

Art. 199 - O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- b) para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- c) para suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Art. 200 - O Vereador não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria no recinto do Plenário;
- III - criticar outro Vereador usando expressões grosseiras ou de sentido dúbio;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - deixar de atender as advertências do Presidente.

Capítulo XI – DOS APARTES

Art. 201 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação ou esclarecimento ou contestação relativo a matéria em debate, não podendo ter duração superior a 01 (um) minuto.

§ 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 2º - Não é permitido apartear:

- a) A palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- b) No processo de discussão;
- c) por ocasião do encaminhamento de votação e declaração de votos;
- d) Quando o Orador estiver suscitando questão de Ordem;
- e) Quando o Orador declarar de modo geral, que não o permite;
- f) Durante o parecer oral;
- g) No horário destinado as Explicações Pessoais.

§ 3º - Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável e seu tempo será deduzido do tempo regimental, concedido ao Orador.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Capítulo XII

DOS PRAZOS E DISCUSSÕES

Art. 202 - Discussão é a fase do turno para apreciação das proposições destinadas ao debate:

§ 1º - Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, sendo duplicados aos Líderes de Bancada e ao Autor, falando cada, apenas uma vez.

§ 2º - O primeiro subscritor do Projeto de Iniciativa Popular ou o representante que houver sido previamente designado pode falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ser facultada aos demais Vereadores, e pelo prazo de 06 (seis) minutos.

§ 3º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator, o membro da Mesa e o Denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o Denunciado terá o prazo de 02 (duas) hora para defesa.

Capítulo XIII

Da Questão de Ordem e Pela Ordem

Art. 203 - A Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo Único. As Questões de Ordem deverão ser formuladas com clareza e indicação precisa da norma regimental que se pretenda elucidar, sob pena de serem indeferidas, liminarmente, pelo Presidente.

Art. 204 – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Art. 205 - Se a questão de Ordem comportar resposta, ela deverá ser dada imediatamente, caso contrário, o Presidente responderá em fase posterior da mesma sessão, ou na Sessão Ordinária seguinte.

Art. 206 – Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo para:

I - Na qualidade de Líder de Bancada, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;

II - Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

III - Solicitar a retificação de voto, antes, porém de proclamado o resultado da votação;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

IV - Solicitar a censura do Presidente da Câmara a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito, que considerar injuriosos;

V - Solicitar ao Presidente da Câmara esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador disporá de até 02 (dois) minutos, não sendo permitido aparte.

Capítulo XIV

Do Processo de Votação

Art. 207 - Os processos de votação são:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem de pé, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado;

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, que deverá ser, necessariamente, atendido pelo Presidente e somente será feito uma única vez, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se encerrar a Ordem do Dia.

Art. 208 - O processo nominal de votação consiste na chamada nominal dos Vereadores, que à enunciação de seus nomes responderão sim ou não, sendo feita a contagem dos votos pelo Primeiro Secretário.

§ 1º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II - Composição das Comissões Permanentes;

III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 2º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Art. 209 - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

I - Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

II - Concessão de título de Cidadania Honorária, ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Parágrafo Único - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo ao seguinte procedimento:

a) Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quórum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

b) Distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, contendo a palavra "sim" e "não";

c) No processo de cassação de Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

d) No Decreto Legislativo, concessivo de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número e data do projeto a ser deliberado;

e) Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara.

Capítulo XV

Do Adiamento e da Vista

Art. 210 – Sempre que o Vereador julgar conveniente, poderá requerer o adiamento da discussão de qualquer proposição.

§ 1º - O requerimento de adiamento da discussão dependerá, necessariamente, de deliberação do Plenário e será votado sem discussão, admitido apenas o encaminhamento da votação.

§ 2º - A aceitação do requerimento de que trata o caput fica subordinada às seguintes condições:

I - a sua apresentação deverá ser realizada antes de iniciada a discussão da matéria objeto de adiamento;

II - o prazo de adiamento deverá ser prefixado, não podendo exceder 15 (quinze) dias, no caso de discussão de projeto; e 8 (oito) dias, no caso de discussão de requerimento; e

III - a proposição não poderá estar em regime de urgência.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 211 - Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre a proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo.

§ 1º O pedido de vista será decidido de plano pelo Presidente da Mesa.

§ 2º O pedido de vista não será formulado enquanto houver orador na tribuna nem depois de encerrada a discussão da matéria.

§ 3º Antes de iniciada a chamada dos oradores para discutir a proposição, ou no intervalo entre um e outro discurso, o Vereador, solicitando a palavra pela ordem, formulará verbalmente o pedido de vista e o Presidente, não estando a matéria em regime de urgência, deferirá de imediato, sem deliberação.

§ 4º O prazo de vista é de 3 (três) dias corridos, não se interrompendo nos feriados, e tem seu início a partir do primeiro dia útil seguinte à concessão, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, ou dia de ponto facultativo na Câmara, nos termos deste Regimento.

§ 5º Tornar-se-á revogada a concessão de vista se, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, contadas somente em dia útil, o Vereador solicitante recusar receber o processo ou, ainda, não comparecer ao departamento competente para examinar o processo, sendo a hipótese de vista comum a vários Vereadores.

§ 6º Vencido o prazo de vista, o processo voltará à discussão, devendo ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente à devolução.

§ 7º Na continuação da discussão da proposição, no mesmo turno, o pedido de vista só será concedido mais uma vez.

§ 8º No caso do § 7º, é vedada a concessão de novo pedido de vista ao Vereador que já o obteve.

§ 9º - Não será admitida a concessão de vista:

I - na discussão em segundo turno, ao Vereador que já obteve vista no primeiro turno de discussão, salvo quando neste tiver ocorrido a aprovação de emendas;

II - à proposição em regime de urgência;

III - a pareceres de redação;

IV - a matérias em segundo turno de discussão que não tenham recebido emendas no primeiro turno;

Art. 212 - O Vereador pode escusar-se de tomar parte da votação,



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada quando:

- I - Houver interesse pessoal;
- II - Tratar-se de assunto em causa própria;
- III - Por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 1º - Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar seu impedimento à Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto;

§ 2º - Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação, ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quórum;

Art. 213 - As matérias não mencionadas nesse regimento cuja votação seja feita por maioria absoluta ou qualificada serão apreciadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos edis.

TÍTULO XI

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 214 - Aprovado o Projeto ou seu substituto, na forma regimental, e transformado em autógrafo será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sanciona em igual prazo.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação, pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo;

§ 2º - O Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, comunicando o Veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º - Comunicado o Veto ao Presidente da Câmara, ele deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto;

§ 4º - Lido no Expediente será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 5º. Considerar-se-á mantido o veto, se não obtiver, em votação



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno;

§ 6º - A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente;

§ 7º - O prazo previsto no § 2º, deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§ 8º - Não mantido o Veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação;

§ 9º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de promulgar o Veto, na hipótese do § 8º, deste artigo, ele será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal. Se este não o fizer, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente, em igual prazo;

§ 12 - Esgotado o prazo sem deliberação do Plenário, será o Veto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada qualquer outra deliberação.

TITULO XII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I - DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO
PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 215 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro ano do exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 3º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 4º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ - 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.

§ 7º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 216 - Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 217 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar abertura de créditos suplementares e especiais conforme necessidade, mediante autorização legislativa.

SEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.218 - São vedados:

I - a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa;

II - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros;

V - a vinculação de receita de impostos a órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que se destinem a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - a concessão de utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado no último trimestre daquele exercício, caso em que, reaberto no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 3º. O Plenário não poderá aprovar dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 219 - Somente poderão ser apresentadas, ao projeto da lei orçamentária anual, ou aos projetos que o modifiquem, as emendas que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 1º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual;

§ 2º. São competentes para dar parecer nos projetos de lei orçamentária anual as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamento;

§ 3º. O projeto de lei orçamentária anual deverá ser votado e enviado ao Prefeito, para sanção, no máximo até quinze de dezembro de cada ano. A Câmara não entrará em recesso até a sua votação final;

§ 4º. As sessões destinadas à discussão da lei orçamentária anual terão a Ordem do Dia reservadas a esta matéria;

§ 5º. Os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, somente serão aprovados pelo "quórum" de maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 6º. Aplicar-se-ão aos projetos de lei orçamentária anual do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias, no que não contrariar as disposições desta seção, as demais normas gerais deste Regimento;

TÍTULO XIII - DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 220 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício anterior, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

Art. 221 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa independente da leitura dos pareceres em Plenário, manda-los à publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

§ 4º. Será de vinte dias úteis o prazo para as Comissões darem o parecer.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, as Comissões emitirão parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa

§ 8º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 9º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 10 - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

Art. 222 - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 223 - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO XIV - DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 224 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:

I - Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

II - a autonomia e o livre exercício do Poder Legislativo;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a improbidade administrativa;

V - a lei orçamentária;

VI - o cumprimento das leis e das ordens ou decisões judiciais.

Art. 225 - O Prefeito poderá ser processado e julgado por infração política administrativa quando:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão Especial de Inquérito ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se de praticá-los, quando obrigado por lei;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem a devida autorização da Câmara;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 226 - A denúncia contra o Prefeito ou contra o Vereador será apurada através do seguinte procedimento:

I - a denúncia, que poderá ser feita por qualquer Vereador, deverá:

a) descrever os fatos a serem apurados, com clareza e objetividade;

b) ser instruída com as provas da ilegalidade ou irregularidade apontadas;

c) apresentar, se quiser, rol de testemunhas no máximo de dez;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e sua apreciação pelo Plenário;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

III - decidido o recebimento da denúncia, pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão será constituída Comissão Processante, conforme estabelecida neste Regimento.

Art. 227 - O Presidente da Comissão, dentro de cinco dias, após o recebimento do processo, notificará o denunciado, remetendo-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.

§ 1º. O denunciado terá o prazo de dez dias para apresentar defesa prévia, por escrito, acompanhada de provas documentais, e indicar as demais provas que pretende produzir, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de dez;

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicada uma vez no Diário Oficial e uma vez em jornal local;

§ 3º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer , dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia, que será apreciado pelo Plenário;

§ 4º. Se a Comissão concluir pelo arquivamento da denúncia, o parecer será aprovado por maioria simples; e se concluir pela admissão da acusação, o parecer somente será aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

§ 5º. Admitida a acusação contra o Prefeito, será ele suspenso de suas funções, e submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes de responsabilidade, e, perante a Câmara, nas infrações político-administrativas;

§ 6º. Em qualquer dos casos, se o julgamento do processo não estiver concluído dentro de cento e oitenta dias, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo.

Art. 228 - Após admitida a acusação, o Presidente da Comissão Processante providenciará as diligências necessárias, e designará dia e hora para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas de acusação e de defesa.

Parágrafo Único. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiência, bem como formular perguntas as testemunhas.

Art. 229 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas dentro do prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final , pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara convocar sessão extraordinária para



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

o julgamento.

§ 1º. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, a seguir, os Vereadores poderão usar da palavra por quinze minutos cada um;

§ 2º. Após falarem os Vereadores, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de duas horas para produzir sua defesa oral.

Art. 230 - Concluída a defesa, proceder-se-á a votação, pelo processo secreto, de quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Parágrafo Único. O denunciado só será afastado, definitivamente, do cargo, se for declarado incurso em qualquer das infrações, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 231 - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, e fará constar em ata o resultado de cada infração constante da denúncia.

§ 1º. Se o resultado for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, se for condenatório, providenciará a elaboração de decreto legislativo de cassação de mandato, que será assinado pelos membros da Mesa.

§ 2º. Qualquer que seja o resultado da votação, o Presidente da Câmara comunicará ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 232 - Admitida a acusação contra Vereador, por infração prevista neste Regimento, poderá este ser afastado de suas funções, enquanto durar o julgamento, por proposta de qualquer Vereador, aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

TÍTULO XV - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 233 - Os Vereadores poderão, nos casos previstos na Lei Orgânica e nesse Regimento, reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a área de sua competência, mediante requerimento de Vereador ou de Comissão aprovado em plenário por maioria simples.

§ 1º - O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião.

§ 2º - As reuniões de que trata o caput acontecerão em dias e horários



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e das comissões.

Art. 234 – A reunião de audiência pública terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada.

Parágrafo Único – O tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, oradores credenciados e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido.

Art. 235 – Da audiência pública deverá resultar a elaboração de requerimento, que necessitará ser convalidado pelo plenário, com as seguintes denominações:

- I – Moções;
- II – Sugestões;
- III – Recomendações.

§ 1º - Entende-se por Moções, toda e qualquer proposta ou proposição que tenham como interesse externar congratulações, solidariedade ou repúdio a pessoas, ou entidades públicas ou civis.

§ 2º - Entende-se por Sugestões, toda e qualquer proposta que seja evidenciada no requerimento extraído da audiência pública, cujo teor tenha sido aprovado pela maioria dos participantes.

§ 3º - Entende-se por Recomendações, toda e qualquer proposta que seja evidenciada no requerimento extraído da audiência pública, cujo teor tenha sido aprovado por unanimidade dos participantes

TÍTULO XVI - COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 236 - A Comissão de Ética Parlamentar tem as seguintes áreas de atividades:

I - pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato;

§ 1º - de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório;

§ 2º - a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º – O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

§ 4º – Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

- a) advertência pessoal;
- b) advertência em Plenário;
- c) censura pública em órgão de imprensa local;
- d) suspensão do mandato entre 5(cinco) a 15(quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 5º – Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 6º – O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 7º – Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.

§ 6º – Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

§ 7º - A escolha dos membros da Comissão de Ética Parlamentar se dará na forma estabelecida nesse Regimento Interno em relação a constituição das comissões permanentes.

Título XVII
Disposições Finais

Art. 237 – Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, que decidirá por maioria absoluta dos Vereadores, mediante requerimento, e as soluções constituirão precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 238 – O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução, de iniciativa de qualquer Vereador, ou da Mesa Diretora, necessitando de maioria absoluta para sua aprovação.

Art. 239 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 240 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno anterior



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

e sua respectivas alterações.

Itaú – RN, 28 de junho de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ - RN

Ítalo Francisco G. Medeiros

PRESIDENTE

Isabelly Pinheiro Praxedes

1º Secretária

Francisco de A Fernandes de Melo

2º Secretário